



São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

Ofício/FPDC/ATDEX/ N.º 093/2015

Assunto: *Resposta ao Ofício – 3061.07/14 – referente a sabonete líquido com hidratante Palmolive Nutri-Milk”.*

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho pelo presente, informar que, de acordo com a manifestação do Coordenador Carlos Eduardo Simetta da Diretoria Adjunta de Fiscalização, a empresa Colgate Palmolive Industrial Ltda., foi autuada pelas seguintes irregularidades:

1- Da análise das embalagens de sabonete líquido com hidratante, 250ml, Palmolive Nutri-Milk e sabonete líquido dupla hidratação com proteínas do leite e manteiga karitê, 250 ml, Palmolive Nutri-Milk, verifica-se que embora o termo precauções esteja em destaque, conforme determina a regulamentação da Lei 6.360/76, referidas informações constantes do verso do invólucro do produto estão impressas em diminuto tamanho de letra e precário espaçamento entre elas, o que dificulta a percepção, ao consumidor, de informação essencial. Deste modo, na medida em que a leitura de informação essencial como é o caso das precauções, deixa de ser claramente compreendida pelo consumidor, colocando sua saúde e segurança e risco, ante a falta de ostensividade de informação essencial da embalagem, infringe o artigo 31 “caput”, da Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

2- Da análise das embalagens verifica-se ainda que o tamanho das letras que informam: “sabonete líquido” é duas vezes menor que as letras das palavras impressas em negrito: “hidratante e dupla hidratação”. O que contraria o artigo 59 da Lei 6.360/76, a medida que as rotulagens dos produtos trazem designações que possibilitam erro ou confusão quanto à natureza ou composição, podendo o consumidor atribuir ao produto finalidades diferentes daquelas que realmente possua, infringindo assim o artigo 39, VII, da Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;



3- Em pesquisa no sítio eletrônico as empresa:
http://www.colgate.com.br/app/Palmolive/BR/HomePage/body_care/nutrimilk_karite.cvsp, encontra-se uma publicidade que não informa em momento algum que o produto é um sabonete líquido, o que pode induzir em erro o consumidor ao omitir dado essencial, infringindo assim o artigo 37, § 3º, da Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Informo ainda que cópia integral dos autos segue para a Assessoria de Controle e Processos – ACP, onde fará parte do processo do Auto de Infração 14130 – D8 de 09/02/2015.

Sendo o que havia para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

IVETE MARIA RIBEIRO

Diretora Executiva – Fundação PROCON/SP

Ilustríssima Senhora:

MARIA INÊS DOLCI

Coordenadora Institucional

Proteste – Associação de Consumidores

Rua Machado Bittencourt, 361, 6º andar – Vila Clementino

CEP: 04044-905 – São Paulo – SP.